

**ESTATUTO DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRESIDIOS E EM UNIDADES
SOCIOEDUCATIVAS - SINESPS**

**TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO,
REPRESENTAÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS**

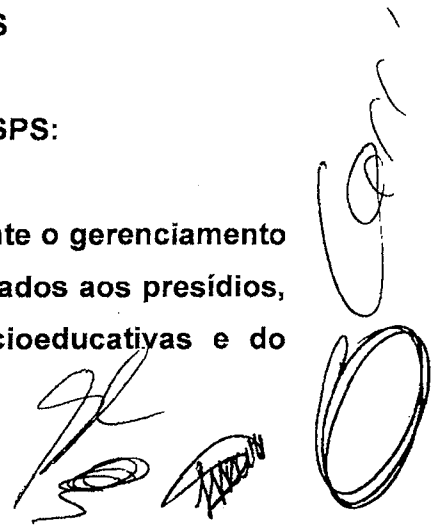
20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000086405 em 13/03/2014.

**ARTIGO 1º - O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRESIDIOS E EM UNIDADES
SOCIOEDUCATIVAS, com a sigla SINESPS, é uma entidade sindical de
primeiro grau de base territorial nacional como definido pelas empresas
interessadas na forma do disposto no artigo 8º, inciso II da Constituição
Federal, com tempo de duração indeterminado, sede e foro em Brasília,
Distrito Federal, constituído para fins de representação, coordenação e
defesa dos interesses e direitos em todo o País das empresas
especializadas que prestam serviços em presídios, penitenciárias,
carceragens em geral e em unidades socioeducativas e empresas que
atuam em parceria público-privada nos mesmos seguimentos, e agirá como
órgão de colaboração com os poderes públicos e demais instituições, como
órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se
relacionem com as empresas representadas, e colaboração com as demais
associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos
interesses econômicos ao interesse nacional, segundo determinam os
artigos 513, "d" e 518, "c" da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada
pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e se regerá por este
estatuto e demais normas legais que lhe forem aplicáveis.**

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 2º - São finalidades e objetivos sociais do SINESPS:

**I - colaborar com o Estado e com a coletividade, mediante o gerenciamento
nacional e permanente, da qualidade dos serviços prestados aos presídios,
penitenciárias, carceragens em geral e unidades socioeducativas e do**



**ESTATUTO DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRESIDIOS E EM UNIDADES
SOCIOEDUCATIVAS - SINESPS**

desenvolvimento de parceria, público privada, por parte das empresas representadas, desenvolvendo pesquisas, planejamentos, programas, ações, treinamentos e projetos voltados para o aperfeiçoamento da atuação das empresas de terceirização de serviços carcerários, primando pela orientação quanto à importância da colaboração com o Estado, visando o respeito aos direitos humanos e à ressocialização dos custodiados;

II – promover debates amplos com cursos, seminários, congressos, palestras, do interesse das empresas, do Estado e da coletividade, relativos às atividades descritas no inciso anterior, com recursos próprios, de terceiros ou em parceria com órgãos e entidades públicas, organizações privadas, incluindo as de direitos humanos, sociais, culturais, de ensino e outras;

22 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000086405 em 13/03/2014.

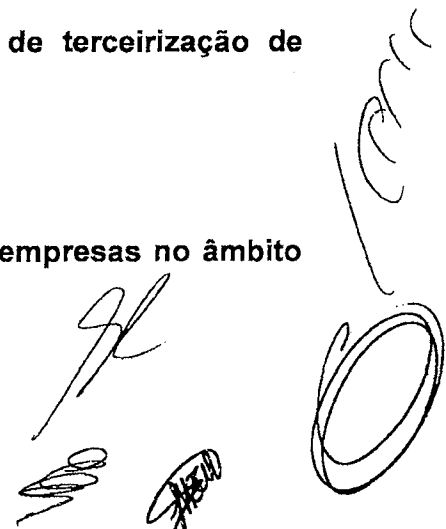
III – prestar assessoria técnica e administrativa sobre a atividade de terceirização de serviços prisionais em todo território Nacional;

IV – promover, organizar e manter o cadastro das empresas de terceirização de serviços prisionais, conforme critérios e procedimentos próprios;

V – fiscalizar a regularidade do funcionamento das empresas de terceirização de serviços prisionais, e de parceria público-privada, suas representadas em todo território Nacional;

VI – defender com ética e excelência as empresas de terceirização de serviços prisionais em todo território Nacional;

VII – promover a defesa dos direitos e interesses das empresas no âmbito judicial e administrativo;



**ESTATUTO DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRESIDIOS E EM UNIDADES
SOCIOEDUCATIVAS - SINESPS**

VIII – elaborar o Código de Ética da atividade;

IX - fixar contribuições para os associados;

X - conciliar divergências e conflitos entre os associados;

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000086405 em 13/03/2014.

XI - defender, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade, a Livre iniciativa, a economia de mercado e o Estado Democrático de Direito;

XII - pugnar pela manutenção da paz social, como condição de desenvolvimento da representação de serviços no País;

XIII - celebrar convênios com outras entidades públicas ou privadas, para estabelecimento de assistências aos associados, e prestar serviços que gerem receitas para o cumprimento de suas finalidades, podendo manter órgãos informativos e outras formas de divulgações.

XIV - celebrar convenções coletivas de trabalho, assistir às empresas em acordos coletivos de Trabalho, na forma da lei, e promover o ajuizamento ou defesa nos processos de dissídios coletivos de trabalho da categoria;

XV – representar e defender nacionalmente os direitos e interesses da atividade que representa, inclusive em questões judiciais ou administrativas (Art. 8º inciso III da Constituição/88), no plano federal, estadual e municipal, conforme for o caso;

XVI - interceder junto às autoridades competentes, no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses e direitos da categoria representada;

**ESTATUTO DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRESIDIOS E EM UNIDADES
SOCIOEDUCATIVAS - SINESPS**

XVII - eleger ou designar representantes da categoria;

XVIII - conciliar divergências e conflitos entre os filiados;

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000086405 em 13/03/2014.

XIX - defender, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o Estado Democrático de Direito;

XX - pugnar pela manutenção da paz social, como condição de desenvolvimento do Comércio, da prestação de serviços e da preservação do meio ambiente do País;

XXI - celebrar convênios para o estabelecimento de serviços de assistência aos associados, com entidades públicas ou privadas, para parcerias em assuntos de interesses comuns;

XXII - participar da administração do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e do Serviço Social do Comércio (SESC) (Decretos-Leis n.º 8.621 de 10 de janeiro de 1946 e n.º 9.853 de 13 de setembro de 1946), indicando representantes para compor os seus respectivos Conselhos;

XXIII - promover eventos, seminários, cursos, treinamentos, capacitação, workshops, congressos, feiras de exposição, palestras, com o objetivo de implementar o desenvolvimento da atividade, colaborando para incentivar o turismo e a troca de experiências entre as comunidades do sistema carcerário nacional e internacional, desenvolver ações correlatas às atividades turísticas da classe que representa, podendo celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres junto a Entidades e Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Distrital e da Iniciativa Privada;



**ESTATUTO DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRESIDIOS E EM UNIDADES
SOCIOEDUCATIVAS - SINESPS**

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000086405 em 13/03/2014.

XXIV- promover e adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive Ações Diretas de Inconstitucionalidade e Ações Declaratórias de Constitucionalidade, nos termos do artigo 103, inciso IX da Constituição Federal, necessárias e suficientes a resguardar os interesses coletivos ou individuais dos sindicatos e seus associados, via substituição processual ou representação.

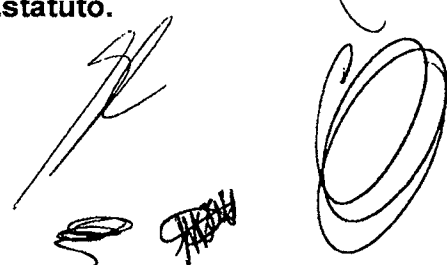
Parágrafo 1º - Para alcançar seus objetivos e finalidades, o SINESPS poderá celebrar convênios ou outras formas de pactos com órgãos e entidades da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como filiar-se a outras entidades locais, nacionais e internacionais, preservando sua autonomia, individualidade e poder de decisão.

Parágrafo 2º - O atendimento às finalidades se sujeita à decisão da Diretoria e existência de recursos financeiros.

**TÍTULO II - O QUADRO SOCIAL E OS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO,
DEMISSÃO OU EXCLUSÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

CAPÍTULO I - O QUADRO SOCIAL

ARTIGO 3º - Além de congregar toda a categoria de empresas prestadoras de serviços em presídios, penitenciárias, carceragens em geral e em unidades socioeducativas e também das empresas que mantêm parceria público-privada, por força da sua representação sindical na forma da lei, o SINESPS tem o seu Quadro Social composto por empresas que forem admitidas no seu quadro social por decisão da Diretoria ou da Assembleia Geral, consoante normas e critérios expressos neste Estatuto.



**ESTATUTO DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRESIDIOS E EM UNIDADES
SOCIOEDUCATIVAS - SINESPS**

Parágrafo 1º – Os representantes da pessoa jurídica serão indicados no momento da filiação.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000086405 em 13/03/2014.

Parágrafo 2º – O Quadro Social é composto de membros fundadores, que são os que assinarem a ata de criação da entidade e formalizarem o ingresso dentro de três meses após o seu registro, membros efetivos, que são aqueles que se filiarem posteriormente, no curso de sua existência, e membros especiais, aqueles que forem admitidos como contribuintes para usufruir dos serviços disponibilizados, com aprovação da Diretoria.

Parágrafo 3º – Poderão receber o título de Membros Honorários, as pessoas jurídicas ou físicas, que tenham prestado relevante serviço que concorra para a realização dos objetivos e finalidades do SINESPS, seja de área pública ou privada, à juízo da Diretoria.

**CAPÍTULO II - REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO OU EXCLUSÃO
DE ASSOCIADOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

ARTIGO 4º – Os membros efetivos serão admitidos mediante requerimento dirigido à Diretoria e por ela aprovado, apresentando os documentos exigidos, que são o contrato social da empresa, CNPJ, carteira de identidade e CPF do representante da empresa perante o sindicato, e informações de endereço e qualificação, além do preenchimento e assinatura da ficha de filiação contendo os dados cadastrais da empresa, dos seus sócios e dirigentes.

Parágrafo único – Da decisão da Diretoria que negar a filiação cabe recurso para a assembleia geral, precedido de pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da recusa; e da decisão da Assembleia não caberá recurso.

**ESTATUTO DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRESIDIOS E EM UNIDADES
SOCIOEDUCATIVAS - SINESPS**

ARTIGO 5º – Os membros honorários são admitidos na forma prevista nos artigos anteriores, e não poderão exercer nenhum dos direitos descritos neste estatuto, nem pagarão contribuições, salvo se paralelamente se efetivarem como membros efetivos, ficando o SINESPS proibido de vincular, a qualquer título, seus nomes e imagens sem sua expressa autorização.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000086405 em 13/03/2014.

ARTIGO 6º – O título de Membro Honorário será ~~concedido mediante~~ proposta de membros da Diretoria ou qualquer associado, após a aprovação pela maioria absoluta dos votos dos Diretores.

ARTIGO 7º – O não cumprimento das disposições do presente Estatuto poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das previstas na legislação em vigor:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

ARTIGO 8º – A advertência será aplicada mediante comunicação ao associado circulada internamente entre os integrantes da entidade, advertindo sobre a prática de ato nocivo à entidade.

ARTIGO 9º – A suspensão será aplicada mediante comunicação escrita ao associado circulada internamente entre os integrantes da entidade, implicando a perda temporária dos direitos sociais, pelo prazo fixado pela Diretoria.

**ESTATUTO DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRESIDIOS E EM UNIDADES
SOCIOEDUCATIVAS - SINESPS**

Parágrafo único – Os membros que não estiverem quites com suas obrigações institucionais por mais de 90 (noventa) dias terão o exercício dos direitos descritos neste Estatuto suspensos até a quitação, podendo ser, após esse prazo, excluídos do quadro social, a juízo da Diretoria.

ARTIGO 10º - Perde-se a condição de membro do SINESPS

Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000086405 em 13/03/2014.

I – pelo pedido de demissão, formulado voluntariamente por escrito pelo associado;

II – pela exclusão do associado por decisão fundamentada prolatada pela Diretoria em processo administrativo, resguardada a ampla defesa e o contraditório, com direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias para a Assembleia Geral;

III – pela cessação de suas atividades, que nesse caso a perda é automática, bastando a comprovação da baixa no registro comercial;

IV – pelo inadimplemento das contribuições por mais de 90 (noventa) dias, sem justificado motivo, a critério da Diretoria;

V – pela renúncia do mandato.

Parágrafo único – A perda da condição de membro do SINESPS não desobriga o associado da obrigação de quitar as contribuições devidas ao sindicato até a data do afastamento.

ARTIGO 11º – São direitos dos membros efetivos:

I – participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;

